



Pag. _____

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2004 Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI DE Nº 317/2004, de 13 de fevereiro de 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALHANDRA A CELEBRAR CONTRATATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO, PARA ADMISSÃO DE PESSOAL COM O FIM DE ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO que houve um aumento considerado das matrículas dos alunos de ensino básico e fundamental para as escolas do município;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode sofrer solução de continuidade para a prestação dos serviços essências ao bem comum coletivo;

CONSIDERANDO que, temporariamente podem ser contratados serviços técnicos profissionais de mão de obras, de conformidade com a Lei Federal nº 8.745/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alhandra a celebrar contrato de prestação de serviço visando o preenchimento de vagas, e em decorrência do aumento de matrículas do alunado do ensino fundamental e básico da rede de ensino público municipal.

- I – 30 (trintas vagas) para professores Classe A;
- II - 15 (quinze) vagas para professores Classe B;
- III – 05 (cinco) vagas para supervisora Classe B,

Cont...

Art. 2º - As contratações temporárias e emergências previstas no artigo anterior terão validade por um prazo de 06 (seis) meses permitida a renovação ,caso não tenha , o concurso já programado para tal fim.

Art. 3º - Os salários a serem pagos aos professores e supervisores serão fixado de conformidade com plano de cargos e salários já aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 4º - As Contratação serão efetivada até o número fixado nos incisos I a III do art. 1º de conformidade com a necessidade dos serviços a serem prestados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor retroagindo a 2 (dois) de janeiro de 2004.

Art. 6º- Revoga-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, 13 de fevereiro de 2004


ATAÍDES MENDES PEDROSA
Prefeito